

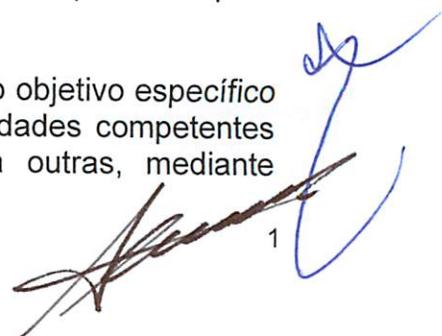
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145, cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas Dr. **ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**, ora denominado simplesmente **MPC-PA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.613-70, CEP 66035-190, neste ato representado por sua Presidente, **LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, ora denominado simplesmente **TJ-PA**, considerando o disposto no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados, respectivamente, nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 (*caput*) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o MPC-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme abaixo descrito:

- 1.1 Compartilhamento de tecnologia, métodos e procedimentos relativos ao controle interno, gestão de pessoas, planejamento estratégico, tecnologia da informação, dentre outros, procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;
- 1.2 Extensão recíproca aos servidores das partes signatárias da possibilidade de participar da programação de cursos de educação corporativa visando o desenvolvimento profissional dos seus servidores, promovidos por suas unidades competentes, inclusa a possibilidade de compartilhamento de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos e/ou disciplinas específicas;
- 1.3 Permissão de que, dentro das disponibilidades, e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional, as unidades competentes dos signatários utilizem as dependências umas das outras, mediante



1

solicitação encaminhada à respectiva Presidência dos órgãos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Comunicar, com a antecedência mínima de 30 dias, a realização de cursos *in company*, informando, ainda, o número de vagas ofertadas, datas, horários, locais e o público alvo;
- 2.2. Informar sobre eventual alteração no calendário de cursos e/ou nas datas previstas para a realização dos mesmos;
- 2.3. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- 2.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- 2.6. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;
- 2.7. Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- 2.8. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

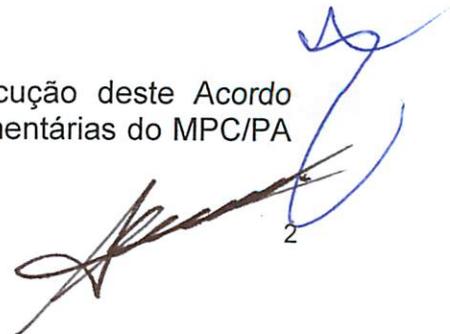
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor da área respectiva diretamente envolvida nas ações-objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta exclusiva das respectivas dotações orçamentárias do MPC/PA e do TJPA, conforme o caso.



2

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, a contar de **30 de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2020**, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, caso haja interesse entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6. Este Instrumento poderá:

6.1. Ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos; ou

6.2. Ser denunciado, por um dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado, o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Acordo será publicado pelo Ministério Público de Contas Estado do Pará – MPC/PA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado Pará, no prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.

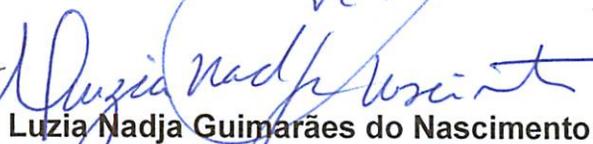
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, o MPC/PA e TJPA, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belém (PA), em 30 de janeiro de 2015.


Antônio Maria Figueiras Cavalcante
Procurador Geral de Contas


Luzia Nadja Guimarães do Nascimento
Presidente do TJPA

Testemunhas:

1) Tábita Martins . CPF/MF nº: 529.184.592-91

1) Max Sígina . CPF/MF nº: 004.054.412-58